



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 309/08

Processo Administrativo n.º 14.925/08 – dispensa

Contrato nº 309/08

Processo Administrativo n.º 14.925/08 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: FERNANDA CRISTINA BERNARDI FRANCISCO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE UMA PROGRAMAÇÃO LOGÍSTICA PARA A COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OTIMIZANDO RECURSOS PARA ABRANGER 100% DA ÁREA DO MUNICÍPIO.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
18.908	446	02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.36.99	Meio Ambiente

Valor: R\$ R\$ 5.075,00 (cinco mil e setenta e cinco reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, sede na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, FERNANDA CRISTINA BERDARDI FRANCISCO, brasileira, portadora do RG n.º 34.233.444 X-SP e do CPF n.º 226.689.408-00, PIS/PASEP 128.84428.14-5, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 64 – Vila Antártica, CEP 18608-540, neste instrumento denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º 14.925-08 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE UMA PROGRAMAÇÃO LOGÍSTICA PARA A COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OTIMIZANDO RECURSOS PARA ABRANGER 100% DA ÁREA DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 07 (sete meses).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e deverão ser concluídos no prazo de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do presente.

Fer *to*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 309/08
Processo Administrativo n.º 14.925/08 – dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5.075,00 (cinco mil, setenta e cinco reais), em 07 (sete) parcelas mensais e iguais de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pelo Senhor Secretário Municipal do Meio Ambiente, na contabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 - Apresentar quando solicitado, relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - 02.15.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS – 18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA ENTIDADE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA -

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 309/08
Processo Administrativo n.º 14.925/08 – dispensa

- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de agosto de 2008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA CRISTINA BERNARDI FRANCISCO
Contratada

Testemunhas:

1ª 
Genivaldo Cassimiro da Silva

2ª 